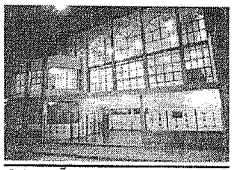

GESTÃO PARTICIPATIVA

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

EMENDA A LOM Nº 54/2008

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A SUCESSÃO INTERINA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3° do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2008, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° - O parágrafo 4º do artigo 65, da lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - .....

§ 4º - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente do Executivo, o Procurador Geral do Município, percebendo os subsídios do Prefeito, proporcionalmente ao prazo de assunção."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 15 de Setembro de 2008.

Geraldo Cunha Filho
Presidente da Mesa

Raphael Prado dos Santos
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Raphael Prado
Vice-Presidente

Nelson Pereira Rosa
1° Secretário